

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA - CAG DA ALMT.

AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE AGUA GELADA - CAG DA ALMT.		
PROCESSO Nº:	2021.566760488	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)	
DATA DA REALIZAÇÃO:	14/03/2022	
HORÁRIO:	09h30m (Horário de Brasília-DF)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras	
CÓDIGO UASG:	926668	
PREGOEIRO:	JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE	



# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO) nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA CAG DA ALMT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 006/2021/SAP/ALMT (Anexo I do Edital).
- **2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.3.1. que se encontrem sob falência;
  - 4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU Plenário).
  - 4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneos, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.



- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
    - 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - 5.1.1. <u>Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão</u> pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - 6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: "IDEM AO EDITAL", OU "CONFORME O EDITAL", OU "OUTRAS DESTE GÊNERO".
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- **7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
  - 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- **7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 7.28.1. no país;
  - 7.28.2. por empresas brasileiras;
  - 7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- **7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de <u>02</u> (<u>duas</u>) <u>horas</u> envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro inicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.
  - 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de <u>02</u> (<u>duas</u>) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacamse os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
- **8.7.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- **8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção



de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:
  - 9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
  - 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
  - 9.1.3.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<a href="http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477">http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477</a>);
  - 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (níveis I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica), conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



- **9.4.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.
  - 9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT Tel.: (65) 3313-6410.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadatro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:
  - a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante:
  - c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
  - d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
  - e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;



- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal
   Fazenda Municipal e Dívida Ativa emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- 9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, atráves da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### 9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

- 9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando



encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.10.3. Declaração anual de redimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
  - 9.10.3.1. A licitante, enquadrada como ME/EPP, que apresentar os demonstrativos contábeis descritos no item 9.10.2 fica dispensada da apresentação da declaração anual de rendimentos.
- 9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I G -	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG -	Ativo Total
50 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
10-	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante



- 9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:
  - 9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - 9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;
  - 9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;
  - 9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - 9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):
  - 9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
  - 9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:
  - 9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
  - 9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, na seguinte forma:



- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- 9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

### 9.11. Qualificação Técnica

- 9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha exercido, satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
  - 9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
  - 9.11.1.2. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato.
  - 9.11.1.3. Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.
  - 9.11.1.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- **9.12.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



- **9.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,



será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **14.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).
  - 14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura.
- **14.2.** O adjudicatário terá o prazo de <u>02 (dois) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.
  - 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- **14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
  - 14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **14.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
  - 14.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibildade no instrumento contratual.
- **14.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **14.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

# 15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**15.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.
- **17.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:
  - 17.1.1. Advertência;
  - 17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;
  - 17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos:
  - 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- **17.2.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



- 17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.
- **17.3.** O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **17.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.
- **17.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **17.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- **17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

# 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **18.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **18.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).
- **18.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- **18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.
- **18.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **18.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **18.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

# 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- **19.6.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.
  - 19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.
  - 19.6.2. Na prova de amostrar deverá ser observado o procedimento constante do termo de referência.
- **19.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **19.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.11**. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.12.** O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.

# 20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**20.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 21. DOS ANEXOS



- 21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:
  - a) ANEXO I Termo de Referência
  - b) ANEXO II Modelo Padrão de Proposta de Preços
  - c) ANEXO III Minuta Contratual

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2022.

**João Paulo de Albuquerque** Pregoeiro Oficial - ALMT



### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/2021/SAP/ALMT

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA - CAG DA ALMT.

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

# 2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Administração e Patrimônio.

# 3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Brenda Rhayra A. Fernandes Matrícula: 42.330

### 4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 4.1. Modalidade: Pregão Eletrônico
- 4.2. Tipo: Menor Preço Lote (Único).
- 4.3. Justifica-se o Menor Preço por Lote, em razão da padronização do equipamento e o treinamento da equipe para operação dos Chillers.

### 5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1. Em atenção a Comunicação Interna nº. 225/2021/SAP foi elaborado o **Termo de Referência n.º 006/2021,** o qual servirá de base para a presente contratação,
  fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas
  alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações
  estabelecidas neste instrumento
- 5.2. A justificativa quanto a necessidade da contratação, é a que consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar:



Em atenção a justificativa extraída da C.I. Nº. 225/2021-SAP, que solicita viabilização de processo licitatório de locação de chillers para ALMT, na quantidade estipulada e justificativa abaixo discriminado:

CAG Sistema Teatro	200 TR
CAG Sistema Principal	300 TR
	200 TR

**CONSIDERANDO** que o contrato de locação emergencial de 2 chillers que atende a Casa de Leis atualmente, encerra em **13/03/2022**:

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021/SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 104/2021/SCCC/ALMT

Contratada: TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA.

Objeto: Locação de equipamentos de refrigeração do tipo chiller de água gelada com condensação de ar para atendimento das Centrais de Água Gelada (CAG) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor R\$ 417.747,96 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 13/09/2021 a 13/03/2022

diariooficial.al.mt.gov.br • www.al.mt.gov.br

6

Assinado Digitalmente

**CONSIDERANDO** que está em tramitação o processo administrativo que viabiliza a aquisição dos equipamentos para as Centrais de Água Gelada da ALMT, mediante protocolo nº. SGED nº. 2021 735279469, no qual se estima 45 dias para finalização do certame, e 180 dias para fabricação, fornecimento, adequação, start up.

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico da Polo Ar (doc. anexo) que informa a situação do funcionamento da Central de Água Gelada do Sistema Principal, que vem operando com o equipamento locado de 300TR, em conjunto com o equipamento de 240 TR de propriedade da ALMT. E, este equipamento de 240TR possui 3 compressores do tipo parafuso, sendo que 2 deles estão apresentando super aquecimento, e continuando a operar assim, a queima dos compressores é iminente.



**CONSIDERANDO** que os equipamentos de propriedade da ALMT, que compõe o sistema de refrigeração desta Casa de Leis se encontram no final da vida útil com cerca de 15 anos de operação, e que apesar de serem realizadas manutenções preventivas e corretivas, as altas temperaturas externas do ambiente têm provocado sobrecarga nos equipamentos que operam acima da sua capacidade, motivo esse que foi considerado também para locação emergencial dos equipamentos e aquisição. E, consequentemente o conserto é inviável tecnicamente e economicamente do equipamento de 240TR.

**CONSIDERANDO AINDA** que essa Casa de Leis <u>NÃO</u> pode ter suas atividades paralisadas em razão do prejuízo imensurável que pode nos causar.

- 5.3. Os sistemas centrais de "ar condicionado" são os responsáveis, pela climatização de todos os ambientes desta Casa de Leis. Nestes ambientes a confiabilidade do sistema de ar condicionado é essencial para a garantia da continuidade dos serviços prestados tanto pela administração, quanto pelos Parlamentares. O principal equipamento destas Centrais de Água Gelada são as Unidades Resfriadoras de Líquido (Chillers), que são as responsáveis pelo fornecimento de água gelada para o sistema de ar condicionado do prédio central e seus anexos.
- 5.4. Os compressores são elementos essenciais para o desempenho das Unidades Resfriadoras de Líquido e seu adequado desempenho é de fundamental importância para manter em funcionamento toda a Central de Água Gelada. A quebra destes compressores, ou a queda no seu rendimento, ocasiona significativo prejuízo ao controle climático dos ambientes atendidos, com possíveis impactos no funcionamento deste Parlamento e prejuízos à população.
- 5.5. Evidenciamos aqui, que tais equipamentos tem alto custo no mercado, e que é de responsabilidade dos gestores zelarem pelo patrimônio do Poder Legislativo, evitando assim prejuízos ao Erário.
- 5.6. Eventual paralização das atividades parlamentares, traz a população do nosso Estado, grandes prejuízos com a interrupção de votações de projetos de Leis importantes para o desenvolvimento de ações em prol da população, visto que o processo legislativo compreende a elaboração, análise e votação de vários tipos de propostas: leis



ordinárias, medidas provisórias, emendas à Constituição, decretos legislativos e resoluções, entre outras.

- 5.7. Afinal estamos em uma das capitais mais quentes do nosso País, onde estar em um ambiente devidamente climatizado não se trata de "luxo" mas sim de ofertar condições mínimas de trabalho.
- 5.8. Objetivando remediar a situação e evitar contratação emergencial, essa contratação surge como providência imediata, necessária e imprescindível em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviço e do interesse público, justificando a locação de Chiller's para continuação de prestação de serviço dessa Casa de Leis.

### 6. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O presente tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA - CAG DA ALMT, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 7. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP.	UNID.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'). INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 200 a 300 TR NA CAG DO SISTEMA PRINCIPAL;	02	Mês	06	R\$	R\$
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'), INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM,	01	Mês	06	R\$	R\$



INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 150 A 250 TR					
NA CAG DO SISTEMA DO TEATRO;					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			RS	\$	

OBS: O ITEM 2 SERÁ INSTALADA NA LAJE DE COBERTURA DA PARTE DE AMPLIAÇÃO DA ALMT, SOBRE A PARTE DO TEATRO/AUDITÓRIO.

### 8. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

8.1. A justificativa quanto a quantidade aqui contratada, é a mesma já fornecida na contratação vigente que encerrará em Março de 2022, e tem como base a justificativa no item 2 e 6 do Estudo Técnico Preliminar, bem como, na C.I. Nº. 225/2021/SAP.

### 9. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A Contratada deverá dispor durante a prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.
- 9.2. A contratação abrange:
  - 9.2.1. Fornecimento dos equipamentos de locação (Chiller), com entrega no local de operação;
  - 9.2.2. Interligação hidráulica e elétrica provisória para os chiller's de locação;
  - 9.2.3. Testes e partida dos chiller's locados;
  - 9.2.4. Testes de funcionamento do conjunto.
  - 9.2.5. Manutenção preventiva e corretiva dos chiller´s fornecidos por toda a vigência da contratação, incluindo peças de reposição.
  - 9.2.6. Transporte de ida e volta dos equipamentos locados;
  - 9.2.7. Carga e descarga dos equipamentos locados e de todo ferramental necessário a instalação, e retirada dos equipamentos ao final do contrato;
  - 9.2.8. Içamento e remoções necessárias, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos tanto na instalação, quanto na retirada destes ao término da contratação;
  - 9.2.9. Enfim, todos os custos para realização dos procedimentos supra elencados, bem como pessoal e ferramental necessários para instalação e partida dos Chiller's e ainda posterior retirada dos equipamentos, deverão estar contemplados na proposta de preços.



- 9.3. Todas as instalações e procedimentos, deverão ser realizados em conformidade com a NR12 do Ministério do Trabalho:
  - 9.3.1. "Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis."
- 9.4. A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários a execução do serviço.
- 9.5. Fornecimento de suporte técnico 24h por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.
- 9.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

### 10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 10.1. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da Contratada durante todo o período de locação.
- 10.2. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.
- 10.3. Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo os fatos deverão ser apurados em processo administrativo próprio, e a manutenção não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.

### 11. DO LOCAL



11.1. Os serviços serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso situada a Avenida André Antônio Maggi, nº. 06, setor A, CPA, CEP 78.049-901 — Cuiabá/MT.

### 12. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 12.1.O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a emissão/recebimento da nota de empenho. Tendo prazo de 180 dias, ou, quando finalizar o processo licitatório de aquisição dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.
  - 12.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela contratante;
  - 12.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso que se relacione com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.
- 13.2. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 13.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 13.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a ALMT se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.
- 13.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela ALMT.



- 13.6. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto.
- 13.7. A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período.
- 13.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
- 13.10. A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo.
- 13.11. Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviços parlamentares e administrativos, obrigando-se a:
- 14.1.1. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
  - 14.1.2. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da ALMT, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.



- 14.1.3. Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.
- 14.1.4. Atender às situações de emergência em decorrência dos serviços aqui contratados, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.
- 14.1.5. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.
- 14.1.6. Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento do prédio da ALMT, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à SAP/ ALMT.
- 14.1.7. Elaborar e manter os relatórios que deverão conter, no mínimo:
  - 14.1.7.1. Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.
  - 14.1.7.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
  - 14.1.7.3. Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da ALMT.
  - 14.1.7.4. Descritivo sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- 14.1.8. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 14.1.9. Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de



- autorização para execução ou de providências por parte da ALMT, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 14.1.10. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.
- 14.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados.
- 14.1.12. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à ALMT e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 14.1.13. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da ALMT e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 14.1.14. Fornecer a ALMT antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- 14.1.15. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da ALMT.
- 14.1.16. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 14.1.17. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços.
- 14.1.18. A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste TR, devendo reparar e indenizar danos de qualquer



natureza causados à ALMT e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

- da ALMT de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços.
- 14.1.20. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada.
- os serviços constantes destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, exceto a utilização de guincho ou içamento.
- O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.
- 14.2. É obrigação da CONTRATADA realizar treinamento para a equipe desta Casa que ficará responsável pela operação dos equipamentos locados:
  - 14.2.1. O treinamento para operação dos equipamentos deverá ser preferencialmente presencial e ministrado juntamente com o processo de instalação.
  - 14.2.2. A duração do treinamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas.
  - 14.2.3. O treinamento deverá ser presencial.
  - 14.2.4. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.
- 14.3. Apresentar, quando exigido pela ALMT, os seguintes documentos:
  - 14.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica ART da instalação junto ao órgão competente;



14.3.2. PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 15.2. A Contratante obriga-se a:

- 15.2.1. Receber o objeto no prazo e condições aqui estabelecidas;
- 15.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.1. Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



- a) **PROVISORIAMENTE**: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado AL/MT, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- **b) DEFINITIVAMENTE**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços durante o prazo vigente contido neste Termo de Referência, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 17.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 17.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

#### 18. **DO PAGAMENTO:**

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 18.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
  - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
  - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
  - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;



- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS

   (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à
   Contratada;
- 18.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N CPA Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 18.4.O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 18.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência
- 18.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 18.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 18.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 18.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 18.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
  - 18.10.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 18.11. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da contados do recebimento pela fiscalização, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa NAD.

## 19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.6. Não mantiver a proposta.
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 19.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
  - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 19.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 19.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento e licitar e contratar.

#### 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 06 (seis) meses, ou encerra-se com *star up* das unidades adquiridas pela ALMT, mediante processo licitatório SGED nº. 2021 735279469.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento — Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a ser anexada nos autos pela SGEL.

#### 22. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 22.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 22.2. Cuiabá, Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO				
Brenda Rhayra Arruda Fernandes   42.330	José Dias   42.157			
CPF: 027.091.091-31	CPF 209.476.741-87			
Responsável pela Elaboração	Responsável pela Revisão			



# TERMO DE VALIDAÇÃO

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 006/2021/SAP inerente e face aos processos e documentos vinculantes VALIDO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO para fins de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO CHILLER DE ÁGUA GELADA COM CONDENSAÇÃO A AR PARA ATENDIMENTO DAS CENTRAIS DE ÁGUA GELADA - CAG DA ALMT, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislações vigentes.

Edno Negrini | 42.938 CPF: 140.993.061-00

Secretário de Administração e Patrimônio.



### **ANEXO II**

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Assembleia Legislativa	a do Estado de Mato G	rosso	
Licitação Nº/ Modalidade: PREGÃO Julgamento: MENOR			
Licitante:		CNPJ	
E-mail:			
Tel		elular	
Endereço:			
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	

- **1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital.
- 2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I Termo de Referência.

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP.	UNID.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'). INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 200 a 300 TR NA CAG DO SISTEMA PRINCIPAL;	02	Mês	06	R\$	R\$		
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'), INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 150 A 250 TR NA CAG DO SISTEMA DO TEATRO;	01	Mês	06	R\$	R\$		
VALOR TOTAL DO LOTE								

3. DECLARAÇÃO



- 3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.
- 3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.
- 3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:
- 3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;
- 3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;
- 3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- **4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.
- **5. VALIDADE DA PROPOSTA:** (não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação) Local e data,

Assinatura do Representante Legal Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF RG E CPF/MF



## **ANEXO III**

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRAT	TO QUE	<b>ENTRE</b>	SI C	ELEBRAM	A
ASSEMBL	EIA LE	GISLATIV	A DO	ESTADO I	E
MATO	GROSS	SO E	A	<b>EMPRES</b>	SA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de locação de equipamentos de refrigeração do tipo chiller de água gelada com condensação de ar para atendimento das Centrais de Água Gelada (CAG) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e



exigências estabelecidas Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº (Protocolo SGED nº), especialmente, o Termo de Referência nº. 006/2021/SAP.							
CLÁU	USULA SEGUNDA – DA DESCR	RIÇÃO E PR	EÇOS PR	RATICADOS	:		
	as descrições e os preços praticad ficados na tabela abaixo:	dos dos serv	iços, para	a locação d	os equipame	entos estão	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP	UNID.	QUANT./ MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'). INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 240 a 300 TR NA CAG 1;	02	Mês	06	R\$	R\$	
021	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'), INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 150 A 250 TR NA CAG 2;	01	Mês	06	R\$	R\$	
Valor T	Total: R\$ (					)	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

do

presente

2.2.

O

valor

global

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentáriaExercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

contrato

R\$

de

 $<sup>{\</sup>color{blue}1} O item 2 será instalado na laje de cobertura da parte de ampliação da ALMT, sobre a parte do teatro/auditório.$ 



	Número	Histórico
Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **4.1.** A vigência do Contrato deverá ser de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, ou encerra-se com *star up* das unidades adquiridas pela ALMT, mediante Processo Licitatório SGED nº. 2021/7352.7946-9, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93.
- **4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso situado a Avenida André Antônio Maggi, nº. 06, setor A, CPA, CEP 78.049-901 Cuiabá/MT.
- **5.2**. O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a emissão/recebimento da nota de empenho. Tendo prazo de 180 dias, ou, quando finalizar o processo licitatório de aquisição dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.
- **5.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela **CONTRATANTE**;
- **5.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- **5.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor durante a prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.
- **5.6.** A contratação abrange:
- **5.6.1.** Fornecimento dos equipamentos de locação (Chiller), com entrega no local de operação;
- **5.6.2.** Interligação hidráulica e elétrica provisória para os chiller's de locação;



- **5.6.3.** Testes e partida dos chiller's locados;
- **5.6.4.** Testes de funcionamento do conjunto.
- **5.6.5.** Manutenção preventiva e corretiva dos chiller's fornecidos por toda a vigência da contratação, incluindo peças de reposição.
- **5.6.6.** Transporte de ida e volta dos equipamentos locados;
- **5.6.7.** Carga e descarga dos equipamentos locados e de todo ferramental necessário a instalação, e retirada dos equipamentos ao final do contrato;
- **5.6.8.** Içamento e remoções necessárias, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos tanto na instalação, quanto na retirada destes ao término da contratação;
- **5.6.9.** Enfim, todos os custos para realização dos procedimentos supra elencados, bem como pessoal e ferramental necessários para instalação e partida dos Chiller's e ainda posterior retirada dos equipamentos, deverão estar contemplados na proposta de preços
- **5.7.** Todas as instalações e procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a NR12 do Ministério do Trabalho:
- **5.7.1.** "Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis".
- **5.8.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários a execução do serviço.
- **5.9.** Fornecimento de suporte técnico 24h por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.
- **5.10.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**6.1.** A manutenção preventiva, corretiva e a higienização dos equipamentos objeto dessa contratação fica a cargo da **CONTRATADA** durante todo o período de locação.



- **6.1.1.** Os equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.
- **6.1.2.** Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- **17.1.1. PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado **CONTRATANTE**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- **17.1.2. DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços durante o prazo vigente contido neste Termo de Referência, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- **7.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- **7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

**8.1.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **preferencialmente**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A **CONTRATADA**, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviço médico e administrativo desenvolvido no aquartelamento, obrigando-se a:
- **9.1.1.** Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
- **9.1.2.** Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da



**CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

- **9.1.3.** Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a fiscalização e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.
- **9.1.4.** Atender às situações de emergência em decorrência dos serviços aqui contratados, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.
- **9.1.5.** Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria **CONTRATADA**.
- **9.1.6.** Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento do prédio da **CONTRATANTE** T, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT.
- **9.1.7.** Elaborar e manter os relatórios que deverão conter, no mínimo:
- **9.1.7.1.** Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.
- 9.1.7.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
- **9.1.7.3.** Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**.
- **9.1.7.4.** Descritivo sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- **9.1.8.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- **9.1.9.** Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- **9.1.10.** Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.
- **9.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados.



- **9.1.12.** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- **9.1.13.** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- **9.1.14.** Fornecer a **CONTRATANTE** antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- **9.1.15.** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.
- **9.1.16.** A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- **9.1.17.** A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços.
- **9.1.18.** A **CONTRATADA**, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à **ALMT** e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.
- **9.1.19.** Compete, ainda, à **CONTRATADA**, cientificar, imediatamente, à Fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços.
- **9.1.20.** Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada.
- **9.1.21.** Os serviços constantes destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio da **CONTRATADA**, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, exceto a utilização de guincho ou içamento.
- **9.1.22.** O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da **CONTRATADA**, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.
- **9.2.** É obrigação da **CONTRATADA** realizar treinamento para a equipe da **CONTRATANTE** que ficará responsável pela operação dos equipamentos locados:



- **9.2.1.** O treinamento para operação dos equipamentos deverá ser preferencialmente presencial e ministrado juntamente com o processo de instalação.
- **9.2.2.** A duração do treinamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas.
- **9.2.3.** O treinamento deverá ser presencial.
- **9.2.4.** Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.
- **9.3.** Apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:
- 9.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica ART da instalação junto ao órgão competente;
- **9.3.2.** PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.
- **9.4.** Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a **CONTRATANTE** pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços/produtos em até 05 (cinco) dias seguidos.
- **9.5.** Todas as despesas que ocorrerem durante a execução do Contrato, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos serviços, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;



**10.2.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso que se relacione com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.
- **11.2.** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **11.3.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **11.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.
- **11.5.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**.
- **11.6.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto.
- 11.7. A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período.
- **11.8.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **11.9.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- **11.10.** A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo.
- **11.11.** Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.
- **12.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- **b**) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- **d**) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT.
- **12.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.
- **12.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N CPA Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- **12.5.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- **12.6.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **12.8.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 12.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;



- **12.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- **12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária:
- **12.11.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;
- 12.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- **12.13.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **12.14.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP, onde:$ 

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **12.14.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- **12.15.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **12.15.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.
- **12.15.2.** Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.



**12.16.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
- **13.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **13.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- **13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do  $\S 1^{\circ}$  do art. 67 da Lei 8.666/93;
- **13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



- **13.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **13.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **13.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **13.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **13.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- **13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- **13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- **13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:
- **13.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- **13.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93:
- **13.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **13.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **13.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- **13.6.7.** Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- **13.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei n° 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **14.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **14.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **14.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- **14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **14.2.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- **14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- **14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento e licitar e contratar.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**16.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_/2021 (SGED



	_) e	no	Termo	de	Referência	n°.	001/2021-SGEL,	bem	como	as	cláusulas	deste
Instrumento.												

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 003/2021/SAP e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- **17.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em _	de	de 2	.022.
-----------------	----	------	-------

<b>CONTRATANTE</b>	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	Dep. Max Russi:Presidente  Dep. Eduardo Botelho:
	1º Secretário
<b>CONTRATADA</b>	REPRESENTANTE LEGAL
	RG n° CPF n°
TESTEMUNHA  NOME:  RG N°:  CPF N°:	TESTEMUNHA  NOME: RG N°: CPF N°: